

Ofício Circular n.º 96/2018 – **GESTOREMREDE/SEDUC**
Recife, 04 de abril de 2018.

Senhores

**GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E COORDENADORES
PEDAGÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE**

Informamos que foi publicado o Decreto nº 31.221 de 05/03/18 que regulamenta a concessão do horário especial de trabalho da Lei nº 18.362 de 26/07/17, conforme determinação do art. 13 da Lei 18.423 de 27/11/17(em anexo).

Comunicamos que os pedidos de concessão do horário devem ser solicitados na Central de Atendimento ao Servidor- CAS – Prédio da Prefeitura do Recife – Térreo, dirigido à Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas, em formulário próprio devidamente assinado, com justificativa, especificação da redução pretendida, indicação de dias, turnos ou horários de ausências ao trabalho, anexando a documentação especificada no referido decreto.

Salientamos que o servidor deverá aguardar em exercício o deferimento de seu processo.

Atenciosamente,

SANDRA SERRALVA RODRIGUES DE MACÊDO

Gerente Geral de Gestão de Pessoas
Secretaria de Educação

DECRETO Nº 31.221 DE 05 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta a concessão do horário especial de trabalho estabelecido na Lei nº 18.362, de 26 de julho de 2017, conforme determinação do art. 13 da Lei nº 18.423, de 27 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto na Lei nº 18.362, de 26 de julho de 2017, e o teor do art. 13 da Lei nº 18.423, de 27 de novembro de 2017, DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os limites e critérios para a concessão do horário especial de trabalho aos servidores efetivos com deficiência ou que tenham dependentes na mesma situação no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do município do Recife.

Art. 2º O horário especial de trabalho será concedido ao servidor público que tenha deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente com deficiência.

Art. 3º O horário especial de trabalho será concedido independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade pela Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recife.

§ 1º A concessão poderá ser sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O benefício adquirido nos termos do § 1º, será considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

§ 3º O servidor ocupante de dois cargos ou empregos públicos constitucionalmente acumuláveis, somente poderá requerer a concessão de horário especial de um dos dois vínculos.

§ 4º O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto no caput.

Art. 5º Na hipótese de haver dois ou mais requerentes enquadrados nas disposições deste Decreto em relação a mesma pessoa com deficiência, somente um poderá usufruir do horário especial.

Art. 6º O horário especial está condicionado a laudo pericial médico emitido pela Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador, referente à pessoa com deficiência, recomendando a medida.

§ 1º Não será concedido o horário especial quando a deficiência prescinda de tratamento ou acompanhamento, conforme recomendação no laudo pericial.

§ 2º O periciado deve ser reavaliado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando a Unidade de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador atestar que a deficiência é permanente.

Art. 7º O servidor deve solicitar o cancelamento da redução da jornada de trabalho imediatamente quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão.

§ 1º Desaparecendo o motivo do horário especial, o servidor deverá comunicar o fato ao órgão a que se vincula e retornar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à jornada normal de trabalho.

§ 2º O descumprimento do previsto no caput, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, poderá configurar falta funcional, a ser apurada na forma da lei.

Art. 8º O disposto neste Decreto não se aplica a servidores temporários, ocupantes de cargos em comissão, designados para funções gratificadas de direção e assessoramento, bem como aos servidores de outros órgãos ou poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios, cedidos a Prefeitura do Recife, ficando estes últimos submetidos à legislação que rege os respectivos cargos de origem.

Capítulo II **DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 9º O requerente deve apresentar pedido de concessão do horário especial de trabalho na Central de Atendimento ao Servidor - CAS dirigido à Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas, em formulário próprio devidamente assinado, com justificativa, especificação da redução pretendida, indicação de dias, turnos ou horários de ausência ao trabalho, anexando a seguinte documentação:

I - documentação de identificação sua e/ou do dependente pessoa com deficiência, com foto, em que fique comprovada a relação de parentesco ou as situações de tutela, curatela ou guarda judicial, conforme o caso;

II - certidão de Casamento atualizada, Escritura de União Estável, se houver, e demais documentação comprobatória atualizada da manutenção da convivência matrimonial ou União, aceita e prevista para fins previdenciário nos termos do Regime Próprio de Previdência Social do Municipal do Recife - RPPS;

III - atestados médicos, laudos, declarações e outros documentos que comprovem e justifiquem a necessidade, com especificação do tratamento ou atividade, e os seus respectivos períodos, dias, horários ou duração.

§ 1º As declarações, os laudos médicos e outros documentos de que trata o inciso III do caput devem ser emitidos pelo profissional diretamente responsável pela atividade ou acompanhamento, motivo do horário especial, desde que habilitado para a sua prática e devidamente registrado no respectivo órgão de classe.

§ 2º os documentos previstos neste artigo deverão ser sempre apresentados e atualizados por ocasião das perícias periódicas de renovação, ou, na hipótese de Deficiência Permanente, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10 A Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador fará o agendamento da perícia, devendo o requerente comparecer ao local em data e hora indicadas, junto com o filho ou pessoa com deficiência, portando os documentos referidos no Art. 9º.

Art. 11 A Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador, após análise da documentação e realização do exame pericial, emitirá laudo sobre a deficiência.

§ 1º Além da documentação de que trata o artigo 9º, a Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador pode solicitar a realização de exames complementares ou a apresentação de documentação adicional, para subsidiar o seu entendimento conclusivo.

§ 2º A Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador é o órgão competente para periciar os beneficiários desse horário especial.

Art. 12 Compete à Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas:

I - receber o processo de horário especial de trabalho de que trata este Decreto;

II - verificar o cumprimento dos requisitos para o atendimento do pedido, a partir da documentação apresentada pelo requerente;

III - emitir parecer técnico sobre o requerimento; e

IV - decidir sobre a concessão do horário especial de trabalho para servidores.

Art. 13 A concessão do horário especial de trabalho será formalizada por meio de Portaria do Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Na hipótese de não concessão, o processo retornará ao órgão ou entidade de origem do requerente, para que o cientifique da decisão administrativa.

Art. 14 Constatada qualquer irregularidade relacionada ao horário especial de trabalho, inclusive os motivos que o ensejaram, deve ser instaurado processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art. 15 O Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas poderá baixar normas complementares, por meio de Portaria, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 16 Os órgãos e entidades da Administração Indireta deverão editar normas específicas para concessão do horário especial de trabalho aos seus empregados públicos, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de março de 2018

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/03/2018